



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 24896-7

INTERESSADO : Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães

RELATOR : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

ASSUNTO : Tomada de Contas

EQUIPE : **Iris Conceição Souza da Silva** - Auditor Público Externo
Martha Cristina São Pedro de Paula - Técnico de Controle Público Externo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária requerida pelo Acórdão nº 167/2015 – SC, em face da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, em decorrência de Multas e Juros, resultantes do pagamento extemporâneo no valor de R\$19.382,56 à Previdência Própria e encaminhado por meio do protocolo nº 24896-7 P em 28/10/2015, para análise e devidas providências, conforme dispõe o Art. 157 da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno deste Tribunal.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Os responsáveis, Senhor **Paulo Benigno Eloy de Amorim**, Diretor da Fundação (período de 01/01/2014 a 08/2014) e a Senhora **Jane Lúcia Jabra Anffe**, Diretora da Fundação (período de 09/2014 a 08/10/2014), foram citados, via Aviso de Recebimento - AR, para apresentarem defesa acerca da presente Tomada de Contas, mediante ofícios 1871 e 1872/2015/GCIJMM, respectivamente, porém, não houve manifestação destes, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (documentos digitais 231474 e 231475/2015). Posteriormente houve citação via edital, nº 1618/JJM/2015, divulgada no diário oficial de Contas – DOC do dia 14-12-2015, considerado data de publicação 15-12-2015, edição nº768, na página 16.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

III. CONCLUSÃO

Aos responsáveis, Senhor **Paulo Benigno Eloy de Amorim**, Diretor da Fundação (período de 01/01/2014 a 08/2014) e a Senhora **Jane Lúcia Jabra Anffe**, Diretora da Fundação (período de 09/2014 a 08/10/2014), foi assegurado o contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, porém, não houve a manifestação dos mesmos, assim permanece na íntegra a requisição do Relatório Técnico.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

(assinatura digital)¹

Iris Conceição Souza da Silva

Auditor Público Externo

Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 18/02/2016.

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.